



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 04/2022

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 12 / 03 / 2022
N.º 9220 Pág. B18

Caderno:

LEI 3.654, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a doação de terreno ao **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS IVAIPORÃ**, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, ao **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS IVAIPORÃ**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0012-78, situado na Rua Max Arthur Greipel, nº 505 – Parque Industrial, na cidade de Ivaiporã/PR, representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Ricardo Rodrigues de Souza, portador da CI/RG nº 8.874.101-3/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 052.298.949-70, o imóvel denominado como lote de terras nº 23- (vinte e três – A), com área de 121.000m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), situado na Gleba Pindauva, Secção "C" 2^a parte, do imóvel Fazenda Ubá, deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: Começando marco P.P.O de madeira de lei, no contraforte Biriba–Primor, confronta com o lote nº 20, até encontrar outro marco no mesmo contraforte, descendo daí em linha seca até o córrego Pindauvinha, linha essa de rumo NW 30°45'SE, confronta com o lote nº 23, daí sobe o córrego Pindauvinha acima pela sua margem esquerda até encontrar um marco, daí, sobe em linha seca de rumo NW37°30'SE, com 1.128 metros até encontrar o ponto de partida, conforme referenciado na matrícula nº 12.309, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado, descrito no *caput* deste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente para a implantação de fazenda experimental para o curso de agronomia, no Instituto Federal do Paraná – IFPR - Campus Ivaiporã.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 03 (três) anos para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Ato expedido pelo Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º As despesas com a escritura pública de doação e posterior registro correrão por conta do Município de Ivaiporã/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 04/2022

Art. 4º As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado ao donatário.

Art. 5º Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (9/3/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal